

Município de Carrapateira**Jornal Oficial**

Criado pela Lei Municipal nº. 115/98, de 14 de Fevereiro de 1998

Jornal Oficial do Município—Ano XXVI - Nº. 1.108 Carrapateira - PB,
24 de outubro de 2024**ATOS DO PODER EXECUTIVO****PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
GABINETE DA PREFEITA****ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº 00001/2024**

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência Eletrônica nº 00001/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO EM ÁREAS DE INTERVENÇÃO DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CARRAPATEIRA – PB, CONFORME CONVÊNIO Nº 928472/2022 ENTRE O MINISTÉRIO DAS CIDADES (MCID) E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA – PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: ID CONSTRUTORA LTDA - R\$ 250.000,00.

Carrapateira - PB, 23 de outubro de 2024

MARINEIDIA DA SILVA PEREIRA – Prefeita

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO EM ÁREAS DE INTERVENÇÃO DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CARRAPATEIRA – PB, CONFORME CONVÊNIO Nº 928472/2022 ENTRE O MINISTÉRIO DAS CIDADES (MCID) E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00001/2024. DOTAÇÃO: Recursos Ordinários: 09.00 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 0010000.01 RECURSOS ORDINÁRIOS 4.4.90.51.01 OBRAS E INSTALAÇÕES 26.782.3006.2039 MANUT DE ESTRADAS VICINAIS 15.451.3008.1019 PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIAS 700. OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO 5100000.01 OUTRAS DESTINAÇÕES VINCULADAS DE RECURSOS DO CONVÊNIO Nº 928472/2022. VIGÊNCIA: até 23/10/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Carrapateira e: CT Nº 00052/2024 - 23.10.24 - ID CONSTRUTORA LTDA - R\$ 250.000,00.

**GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº 00001/2024**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO EM ÁREAS DE INTERVENÇÃO DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CARRAPATEIRA – PB, CONFORME CONVÊNIO Nº 928472/2022 ENTRE O MINISTÉRIO DAS CIDADES (MCID) E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA – PB; DESIGNO os servidores Rodrigo Prudêncio Mendes, Secretário, como Gestor; e Jefferson de Sousa Ramos, Engenheiro Fiscal, para Fiscal, do contrato decorrente da Concorrência Eletrônica nº 00001/2024, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Carrapateira - PB, 23 de outubro de 2024

MARINEIDIA DA SILVA PEREIRA – Prefeita

DECRETO Nº. 009 DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

“Altera data de funcionamento de órgão da Administração Pública Municipal em razão de feriado”.

A Prefeita Constitucional de Carrapateira, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e,

Considerando que dia 28/10 se comemora o dia do servidor público;

Considerando que a Secretaria Municipal de Educação resolve acompanhar a alteração da suspensão dos seus serviços, conforme a Secretaria Estadual de Educação, portanto alterada do dia 28/11/2024 para 01/11/2024;

DECRETA:

Art. 1º - Altera a suspensão das aulas e demais serviços da Secretaria de Educação, do dia 28/10/2024 para o dia 01/11/2024.

Art. 3º - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do município de Carrapateira- PB, 23 de outubro de 2024.

Registre-se. Publique-se.

Marineidia da Silva Pereira
MARINEIDIA DA SILVA PEREIRA
Prefeita Constitucional

Brenda Karolayne dos Ramos Silva
BRENDA KAROLAYNE DOS RAMOS SILVA
Secretária de Educação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CNPJ: 08.924.003/0001-23

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada. As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de Poço Dantas – PB.

Deste modo, a Secretaria Municipal de Cultura de Carrapateira torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

2. INFORMAÇÕES GERAIS**2.1. Objeto do Edital**

2.1.1 O objeto deste Edital é a premiação de Agentes Culturais, seja, popular (individual) e a grupos coletivos sem personalidade jurídica, representado por pessoa legal que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural no município de Carrapateira.



2.1.2 O presente edital, trata-se de reconhecimento pela contribuição já realizada pela (o) agente cultural no município de Carrapateira-PB.

2.1.3. O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, sem prestação de contas, conforme autorização da Lei nº 14.903/2024.

2.2. Quantidade de agentes culturais premiados

Serão premiados 26 agentes Culturais Individuais

Serão 03 grupos coletivos com até no mínimo 8 agentes culturais

Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAO oriundo de outros editais ou rendimentos as vagas podem ser ampliadas.

2.3. Valor da premiação

Cada Agente Cultural Individual selecionado receberá a premiação de R\$:600,00 (seiscentos reais).

Cada Grupo Coletivo com até no mínimo 8 agentes culturais selecionados, receberá a premiação de: R\$:4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

O valor recebido pelas pessoas físicas corresponde ao valor líquido, já deduzido o valor do Imposto de Renda na fonte. O valor do prêmio concedido às pessoas jurídicas não terá a retenção na fonte do Imposto de Renda, podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo do agente cultural, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.

O valor total deste edital é de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

12.00 Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT
13.392.2004.2064 Prom Eventos e Ativ Artísticas e Culturais- Lei Aldir Blanc
12 719 Transf. PNAO de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022
339031.01 Premiações Culturais, Artist., Cient. e desportivas

2.4. Prazo de inscrição – CRONOGRAMA



ETAPAS	PERÍODOS
Período para impugnação	23/10 a 24/10
Período de inscrições	25/10 a 13/11
Divulgação do resultado preliminar da Etapa de Análise de Objeto	18/11
Período para interposição de recurso	18/11 a 19/11
Divulgação do resultado final da Etapa de Análise de Objeto	20/11
Período para envio documental da Etapa de Habilitação	21/11 a 22/11
Divulgação do resultado preliminar da Etapa de Habilitação	26/11
Período para interposição de recurso	26/11 a 27/11
Divulgação do Resultado Final	28/11
Período de assinatura do recibo de premiação	A partir do 04/12

2.5. Quem pode participar

2.5.1 Agentes Culturais do tipo:

- I – Pessoa Física
- II – Grupos e Coletivos Culturais sem personalidade jurídica.

2.6. Quem não pode participar:

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - Sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador)

Atenção! O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer nesse Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 2.6.

Atenção! Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios,



diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

2.7. Etapas

2.7.1. Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- a) Inscrições – etapa de apresentação dos projetos;
- b) Seleção – etapa em que a comissão analisa e seleciona os projetos;
- c) Habilitação – etapa em que as entidades culturais selecionadas na etapa anterior serão convocadas para apresentar documentos de habilitação;
- d) Assinatura do Termo de Premiação Cultural – etapa em que as entidades culturais habilitadas serão convocadas para assinar o Termo de Premiação Cultural.

Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

Em quantas categorias cada agente cultural pode se inscrever neste edital Cada agente cultural só poderá concorrer neste edital em, apenas uma categoria, ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- Inscrições – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais;
- Seleção – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos;
- Habilitação – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação;
- Assinatura do Recibo – etapa em que os agentes culturais habilitados serão Convocados para assinar o Recibo.

2.8. Inscrições

3.1. Como se inscrever

O agente cultural deverá realizar sua inscrição através do formulário aqui especificado: <https://forms.gle/VmgVvWbKWgvDY46>. E assim, anexar os documentos solicitados no mesmo.

Atenção! O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

Atenção! Ao se inscrever o agente cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAO), do Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAO) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento)



4. COTAS

4.1. Categoria de cotas

Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

- a) pessoas negras (pretas e pardas);
- b) pessoas indígenas;
- c) pessoas com deficiência.

A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo I. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher um auto declaração. A auto declaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

4.2. Concorrência concomitante

Os agentes culturais que optarem concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seletivo. Os agentes culturais optantes pelas cotas, que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência, não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

4.3. Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

4.4. Remanejamento das cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas. Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

4.5. Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos

As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

- I - Pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,



II - Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;

III - pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e

IV - Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher um auto declaração, conforme modelos do Anexo VI e Anexo VII.

5. ETAPA DE SELEÇÃO

5.1. Quem analisa as candidaturas

Uma comissão de seleção vai avaliar as candidaturas. Todas as atividades serão registradas em ata. Farão parte desta comissão os cinco membros do comitê gestor da Lei Aldir Blanc, criado pelo Decreto Municipal nº 033, que analisarão os projetos e embasará suas decisões por meio de pareceres elaborados por um profissional da área cultural contratado através de edital específico.

Quem não pode fazer parte da comissão de seleção

Os membros da comissão de seleção e respectivos substitutos ficam impedidos de participar da avaliação de candidaturas quando:

I – tiverem interesse direto na matéria;

II – no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrerem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro. Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

Atenção! Os parentes e afins até o terceiro grau são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

5.2. Análise das candidaturas

A etapa de seleção será composta pela análise da trajetória do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou



úteis após a publicação do resultado final de seleção, por meio do e-mail secultpnabcarrapateira@gmail.com ou presencialmente na Secretaria Municipal de Cultura os seguintes documentos

Se o agente cultural for pessoa física:

I- documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II- comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I- pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II- pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III- que se encontrem em situação de rua.

Se o agente cultural for pessoa jurídica:

I - documento pessoal do representante legal que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - atos constitutivos, ou seja, o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS.

Se o agente cultural for grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ):

I- documento pessoal do representante do grupo que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II- comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.

Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

7.2. Recursos da etapa de Habilitação Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado ao Comitê Gestor da Lei Aldir Blanc, do município que deve ser apresentado por meio de requerimento fundamentado no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no site oficial da Prefeitura, através do link www.carrapateira.pb.gov.br.



cultural do Município de Carrapateira, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III.

Atenção! Os agentes culturais que apresentarem documentos comprobatórios da trajetória artística e cultural contendo quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.

5.3. Recursos na etapa de Seleção

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do município de Carrapateira e no site oficial da Prefeitura Municipal de Carrapateira, no site www.carrapateira.pb.gov.br. Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado ao próprio Comitê Gestor da Lei Aldir Blanc, que deve ser apresentado por meio de relatório embasado, apresentando seus argumentos no prazo de no mínimo 3 DIAS ÚTEIS, CONFORME INCISO III DO ART. 16 DO DECRETO 11.453/2023] a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos deverão ser enviados ao Comitê Gestor no prazo de no MÍNIMO 3 DIAS ÚTEIS, CONFORME INCISO III DO ART. 16 DO DECRETO 11.453/2023 a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no site oficial da prefeitura de Carrapateira, no link www.carrapateira.pb.gov.br.

6. REMANEJAMENTO DE VAGAS

Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra, conforme as seguintes regras:

OS RECURSOS NÃO UTILIZADOS EM UMA CATEGORIA SERÃO DESTINADOS AOS CANDIDATOS MAIOR PONTUAÇÃO NA CATEGORIA.

Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAAB.

7. ETAPA DE HABILITAÇÃO

7.1. Prazo para apresentação de documentos de habilitação O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de 10 dias

Após essa etapa, não caberá mais recurso

8. ASSINATURA DO RECIBO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Recibo de Premiação Cultural, conforme Anexo V deste Edital e receberá o recurso na conta bancária de sua titularidade (ou seja, em seu nome) indicada no formulário de inscrição.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Acompanhamento das etapas do edital

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site www.carrapateira.pb.gov.br. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no www.carrapateira.pb.gov.br e nas mídias sociais oficiais.

Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.

9.2. Informações adicionais

Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail secultpnabcarrapateira@gmail.com ou na sede da Secretaria Municipal de Cultura, no horário das 8h até 12h.

Os casos omissos ficarão a cargo do Secretário Municipal de Cultura de Carrapateira.

9.3. Validade do resultado deste edital

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 30 dias após a publicação do resultado final.

Carrapateira, 22 de outubro de 2024

José Irineu Mendes Pedrosa
Secretário Municipal de Cultura



**ANEXO I
DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL**

(Para agentes culturais ou representantes legais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou _____ (informar se é NEGRO OU INDIGENA). Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.



ASSINATURA DO DECLARANTE

**ANEXO III
FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO**

À Comissão de Seleção,
Com base na Etapa de Seleção do Edital [NÚMERO E NOME DO EDITAL], venho solicitar alteração do resultado preliminar de seleção, conforme justificativa a seguir.

Justificativa: _____

Carrapateira, ____ de _____ de 2024.



Assinatura do Agente Cultural



**ANEXO II
DECLARAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA (Para agentes culturais e representantes legais de entidade concorrentes às cotas destinadas a pessoas com deficiência)**

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou pessoa com deficiência. Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.



ASSINATURA DO DECLARANTE

**ANEXO IV
TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL**

TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO] / [INDICAR ANO] TENDO POR OBJETO A PREMIAÇÃO À ENTIDADES (PESSOA JURÍDICA) COM FINALIDADE CULTURAL, QUE TENHAM PRESTADO RELEVANTE CONTRIBUIÇÃO AO DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO OU CULTURAL NO MUNICÍPIO DE [NOME DO MUNICÍPIO] -PB, CONTEMPLADAS PELO EDITAL Nº XX/2024 –NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. A ENTIDADE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], CNPJ [11111111-11], neste ato representado por [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL] portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES].

2. Declaro que recebi a quantia de [VALOR NUMÉRICO E POR EXTENSO], por meio da agência bancária [INDICAR BANCO F AGENCIA], conta corrente nº [11111111], na presente data, relativa ao Edital de Premiação Cultural [NOME E NÚMERO DO EDITAL].

Carrapateira-PB, ____/____/2024.

NOME DA ENTIDADE CULTURAL
Nome do representante Legal